

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO GESTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O INSTITUTO GESTO, constituído em 15 de julho de 2022, sob a forma de Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Alfenas/MG, na Rua Feliciano Libânio Silveira, nº 103, bairro Jardim Aeroporto II, CEP 37130-840, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O INSTITUTO GESTO, com atuação em todo território nacional, tem por finalidade:

- I. Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
- II. Desenvolvimento, promoção e execução de ações e projetos de relevância pública e social nos setores da economia criativa, comunicação, turismo.
- III. Produção, difusão, defesa e conservação do artesanato, artes do espetáculo (circo, dança, teatro), artes visuais, audiovisual, design, gastronomia, livro, literatura, moda, música, patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promoção do turismo sustentável e a interação com os circuitos turísticos existentes no território brasileiro;
- V. Execução de serviços de comunicação, tais como radiodifusão comunitária, internet, mídias televisiva e impressa, inclusive a produção de conteúdos audiovisuais, televisivos e web série;
- VI. Realização de eventos culturais, tais como festivais, mostras, feiras, oficinas, seminários e palestras;
- VII. Produzir eventos diversos, peças teatrais, espetáculos de música, circo e dança, próprios ou de terceiros, prestar assessoria fonográfica, produzir vídeos, DVD's e CDs; e livros de literatura;
- VIII. Produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de televisão para todas as áreas de atuação;
- IX. Produzir, editar, transmitir, veicular por meios tecnológicos de comunicação (TV, internet, aplicativos e jogos, rádio, jornal, revista, etc) de material produzido para esse fim;
- X. Assessorar, prestar serviços de consultoria, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam a cultura, o turismo, a educação, meio ambiente e o esporte;
- XI. Prestação de serviços de elaboração de projetos, captação de recursos e gestão;
- XII. Prestação de serviços no âmbito de sua atuação para entidades, órgãos e empresas que tenham interesse em fortalecer atividades de responsabilidade social, cultural, turística, esportiva, educativa e de meio ambiente;
- XIII. Assessorar, defender os interesses dos associados, podendo, inclusive, representá-los e/ou terceiros, junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas, entidades nacionais e/ou estrangeiras e pessoas físicas, para viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;

- XIV. Celebrar, em nome de seus associados, parcerias, contratos; onde a entidade representará seus associados diretamente como mandatária; e atuará diretamente, sem discriminação de qualquer natureza, nos termos das leis em vigor;
- XV. Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos;
- XVI. Participar em nome próprio ou em nome de seus associados, em todo e qualquer tipo de processo de licitação, dentro de suas áreas de atuação; e, em casos de inexigibilidade de licitação, onde atuar como representante de seus associados, os representará como empresário exclusivo;
- XVII. Gestão operacional, a cogestão e a manutenção de espaços culturais, esportivos e outros equipamentos públicos e privados;
- XVIII. Localizar espaços públicos ou privados, adequados à realização de eventos e manifestações, bem como espaços para realização de cursos, para guarda de acervos, exposição, reunião e encontros, apresentações culturais, educacionais e esportivas diversas; localizar todos os equipamentos de som e veículos necessários à realização dos eventos, inclusive trios elétricos;
- XIX. Prestar serviços de organização de eventos diversos, tais como sonorização para música mecânica, sonorização para shows, radiodifusão sonora, iluminação cênica, locação de lanterna de infravermelho; agenciamento de seguros para eventos, catraca eletrônica, estruturas metálicas, geradores, pulseiras de identificação, carro volante; fechamento com tapume, passarelas, ambulâncias, segurança desarmada, detectores de metais, banheiros químicos, geradores, rádio de comunicação;
- XX. Prestar serviços de organização e planejamento, intermediação e promoções em atividades relacionadas ao lazer e a eventos festivos, brinquedos infláveis, enfeites e decorações, monitores, iluminação, espetáculos pirotécnicos, palco, arquibancada, gradil, montagem de camarote, tendas, barracas, buffet, adesivos, placas e luminosos, painéis;
- XXI. Localizar brinquedos infláveis, enfeites e decorações, monitores, iluminação, espetáculos pirotécnicos, palco, arquibancada, gradil, montagem de camarote, tendas, barracas, buffet, adesivos, placas e luminosos, painéis, enfim, todo e qualquer material necessário à realização dos eventos a serem realizados dentro das finalidades da entidade;
- XXII. Estimular a preservação dos locais históricos, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios; resgatar, documentar e difundir a história e as tradições dos municípios;
- XXIII. Defender, promover, conservar e divulgar informações sobre o patrimônio histórico e artístico nacional, principalmente no âmbito audiovisual, podendo também apoiar ou fazer intercâmbio de informações e experiências com outras entidades que atuem neste sentido;
- XXIV. Promover e realizar seminários, simpósios, conferências, cursos, workshops, oficinas de trabalho e pesquisa focalizando a arte, a cultura, o turismo, a educação e o esporte, diretamente ou através de parceiros;
- XXV. Ministrando, capacitar, promover, executar, terceirizar cursos, palestras e oficinas através de seus associados ou de terceiros, dentro de suas áreas de atuação;
- XXVI. Ministrando e promover oficinas de artesanato e/ou dentro de suas áreas de atuação;
- XXVII. Desenvolvimento e execução de projetos de edição e/ou reedição de livros, catálogos, e produção acadêmica;
- XXVIII. Contribuição para a manutenção das manifestações culturais, incluindo as práticas materiais e imateriais, e promover a conservação dos bens culturais que

- representam a comunidade através do desenvolvimento de projetos e captação de recursos para a preservação do patrimônio cultural;
- XXIX. Realização de exposições de artes;
- XXX. Realização de ações de capacitação e treinamento de pessoal;
- XXXI. Promoção da assistência social, o que inclui a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho);
- XXXII. Promoção do voluntariado;
- XXXIII. Promoção do esporte;
- XXXIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXXV. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XXXVI. Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- XXXVII. Produção de espetáculos de dança;
- XXXVIII. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Art. 3º - O INSTITUTO GESTO não distribui, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO GESTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO GESTO se dedica a suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, setor privado e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, mediante parcerias, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO GESTO é mantido pela contribuição dos seus associados, doações do poder público e da iniciativa privada, bem como receitas provenientes de prestação de assessoria a terceiros e recursos previstos em projetos, com destinação específica para a manutenção da entidade durante a execução destes.

Art. 5º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 7º - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que tratam a Lei Federal 9.790/99 e a Lei Estadual 14.870/03, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O INSTITUTO GESTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que estiveram presentes e assinaram o livro de atas na Assembleia Geral De Constituição De Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Efetivos: todos aqueles que cuja inclusão seja verificada após a constituição da Associação;
- IV. Associados Honorários: pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objeto da Associação;
- V. Associados Contribuintes: pessoas naturais ou jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro — A admissão de novos associados será precedida de indicação feita por escrito, por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo — A exclusão de sócio que não ocupe cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal se dará por decisão da maioria absoluta da Diretoria, desde que a pedido de qualquer dos seus membros, comprovado o descumprimento por parte do sócio, das disposições estatutárias e/ou regimentais. Fica assegurado ao associado o prazo de 5 (cinco) dias para que, em carta ou e-mail à diretoria, possa reclamar do pedido da sua exclusão.

Parágrafo Terceiro — A exclusão de membro da Diretoria se dará em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na forma do Estatuto e do Regimento Interno, a pedido de pelo menos um terço de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, entre titulares e suplentes.

Art. 9º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais da Associação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Art. 12 - O INSTITUTO GESTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Administrativo;

Parágrafo Único - O Instituto remunera seus dirigentes com efetiva atuação na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral quanto a forma de remuneração, periodicidade e valores explicitados no Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL, DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 35;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre valores, periodicidade e forma de remuneração de dirigentes, na forma do parágrafo único do art. 12.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;

- III. Pelo Conselho Administrativo;
- IV. Por requerimento de no mínimo um terço dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou via internet, pelos meios eletrônicos ali disponíveis e mais convenientes a critério da diretoria, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 18 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 - A Diretoria do INSTITUTO GESTO será constituída por:

- I. Diretor Executivo;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitidas quantas reeleições pretendam.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções junto a órgãos do Poder Público.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar a entidade judicial, extrajudicial, passiva e ativamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, isoladamente, cheques, ordens de pagamentos, recibos e similares.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitidas quantas reeleições pretendam.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 - O Conselho Administrativo será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, sendo permitidas quantas reeleições pretendam.

Art. 28 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Suprir eventuais omissões do estatuto, quanto à distribuição de competência entre os diretores;
- II. Fiscalizar a atuação da diretoria, inclusive mediante o exame dos livros e solicitação de informações sobre atos praticados ou projetados;
- III. Convocar a assembleia geral;

- IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração, a prestação de contas anual da diretoria e, se previsto em estatuto, sobre atos ou contratos de importância;

Parágrafo único. O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a outra entidade de igual natureza, que atenda aos requisitos da Lei Federal 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 31 - Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei Estadual 23.081 de 10.08.2018 e Lei Federal 13019 de 31.07.2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Estadual 23.081/18 e da Lei Federal 13.019/14, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO V - DA ESCRITURAÇÃO

Art. 32 - A Escrituração da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O INSTITUTO GESTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 15 de julho de 2022.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se necessário, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37 - Fica eleito o foro desta Comarca, como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente Estatuto. Este Estatuto entra em vigor, após o registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas.

Alfenas, 15 de julho de 2022.

ASSOCIADOS FUNDADORES

Aryanne Ribeiro
Marília Ribeiro de Almeida
Maria Elisabete Teófilo

ARYANNE

RIBEIRO:03957863635

Diretora Executiva

Assinado de forma digital por ARYANNE RIBEIRO:03957863635
Dados: 2022.08.18 16:25:02 -03'00'

JESSICA DIONISIO

LUZ:11724184628

Jessica Dionísio Luz - OAB/MG 176.285

Assinado de forma digital por
JESSICA DIONISIO
LUZ:11724184628
Dados: 2022.08.18 16:05:06 -03'00'